



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2024 **INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA N.º 010/2024**

TERMO COOPERAÇÃO 019/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, CNPJ n.º 19.243.500/0001-82, com sede à Praça Prefeito Armando Rios, 186, Centro, São Pedro dos Ferros/MG, representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **NEWTON GABRIEL AVELAR** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AME – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MENOR**, CNPJ: **05.109.124/0001-23**, com sede na Rua Dr. Juca n.º 148, Bairro Nossa Senhora das Graças, Rio Casca/MG, CEP: 35.370-000, representada pela Presidente Rosani Faraci, inscrito no CPF sob n.º 448.507.946-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º 020/2024, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA n.º 010/2024** sob a regência da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 – O objeto do presente é a Concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2024 para a OSC denominada AME - Associação de Apoio ao Menor, CNPJ: 05.109.124/0001-23.

CLÁUSULA SEGUNDA – das Obrigações das Partes

2.1 – São obrigações da PARTICIPE:

- 2.1.1 – Responder integralmente pelas obrigações, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil.
- 2.1.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.3 – A completa prestação de serviços, obedecendo rigorosamente às informações e as instruções apresentadas no plano de trabalho ao Município de São Pedro dos Ferros;
- 2.1.4 - Agir de acordo com a ética profissional, respeitando os regulamentos e normas vigentes;
- 2.1.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem previa e expressa anuência do Contratante;
- 2.1.6 – As notas fiscais deverão conter todos os impostos conforme preços contratados no presente instrumento. A nota fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa Jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá conter o mesmo CNPJ da contratada.

2.2 – São obrigações da PARTICIPE – MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS:

- 2.2.1 – Remunerar o Contratado na forma prevista no Contrato e em seus anexos;
- 2.2.2 – Assegurar-se a Boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- 2.2.3 – Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para o Contratante;



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

2.2.4 – Prestar todas as informações solicitadas pelo Contratado para o bom andamento dos serviços;

2.2.5 – Documentar as ocorrências havidas durante a Prestação de serviço pela Contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – da Garantia

3.1 – Tratando-se de termo de cooperação de organização de sociedade civil, para prestar serviço de na proteção e amparo aos menores, disponibilizando atendimentos, serviços e estratégias que diminuam ou eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem e o fato de não envolver bens da Administração, fica a instituição civil dispensada do oferecimento de garantia uma vez que não há maiores riscos para a administração, oriundos da execução do presente.

CLÁUSULA QUARTA – do Prazo de Vigência e aditamento

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de assinatura e o término no dia 31/12/2024.

4.2 – O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 do art. 125, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas

Cláusula QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1 - Cada partícipe indicará um gestor em momento oportuno e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes do Contrato a ser firmado, correrão por conta das dotações **04001.0824300152.100. 335043 – Ficha 220**, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SETIMA – Do Preço, das Condições de Pagamento e reajustamento.

7.1 – Pelos serviços de cooperação prestados acima descrito, repassará o Município a AME, 12 parcelas R\$ 12.107,71 (Doze mil, cento e sete reais e setenta e um centavos), num total de R\$ 145.292,52 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), anuais, conforme termo de cooperação mapa de apuração.

7.2 - Em moeda corrente;

7.3 - Em parcelas, sendo que a 1ª parcela ocorrerá por ocasião da assinatura do contrato.

7.4 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de comprovante de quitação com as obrigações fiscais e trabalhistas e com o município para empresas aqui instaladas.

Cláusula OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS



8.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPC-A ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Prefeito:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei n.º 14.133/21;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DECIMA - DAS MULTAS

10.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) Caso venha incorrer interrupção no serviço prestado;
- b) Caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do presente Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);
- c) Por se conduzir dolosamente durante a prestação do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);
- d) Caso venha desistir da execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

12.2 - As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que o proponente tenha juntado à Prefeitura Municipal, devendo ser aplicadas pelo Prefeito.

12.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O Prefeito poderá declarar rescindido o Contrato feito com a Contratada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;

b) Quando, depois de reiteradas impugnações da Prefeitura Municipal, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do fornecimento;

c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;

d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura dos partícipes, que prejudique a execução do termo de cooperação;

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

11.2 - Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 55 incisos I, II, III e IV a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização da execução do presente termo pela CONTRATADA (PARTICIPE) será exercida pela CONTRATANTE (PARTICIPE), através de um agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO.

12.2 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do Foro

13-1- Fica eleito o Foro da Comarca de **RIO CASCA-MG** para dirimir litígios e solucionar quaisquer dúvidas ou divergências quanto à execução do presente contrato.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Disposições Finais

14.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas para que surtam seus regulares efeitos.

São Pedro dos Ferros - MG, 07 de Março de 2024.

Município de São Pedro dos Ferros/MG
CNPJ: 19.243.500/0001-82
Newton Gabriel Avelar
CPF: 553.386.316-87

AME- Associação de Apoio ao Menor
CNPJ: 05.109.124/0001-23
Rosani Faraci
CPF: 448.507.946-53

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

DE: SETOR DE LICITAÇÕES

PARA: A EMPRESA: Associação de Apoio ao Menor – AME.

Processo Administrativo nº 020/2024
Inexigibilidade / Chamada Pública nº 010/2024

Prezado Senhor (a),

O Setor de Compras e Licitação vem por meio deste, solicitar que providencie os documentos abaixo relacionados para que possamos firma termo de cooperação com a Associação de Apoio ao Menor – AME, para presta serviços na proteção e amparo aos menores, conforme plano de trabalho, nos moldes da Lei Federal 14.133/21 e Lei 13019/14, deste Município.

1 - ENVELOPE

- 1.1 - Devera apresenta UM ENVELOPE, devidamente lacrados, indevassáveis, identificados, com a seguinte titulação.
- 1.2 - As copias dos documentos deveram esta autenticada em cartório ou atreves da apresentação do original para autenticação.
- 1.3 Apresentação dos documentos prazo máximo até dia 01 de Março de 2024 às 13:00 horas.

ETIQUETA DO ENVELOPE
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA LICITAÇÃO N.º 020/2024
PARTICIPE:
CNPJ:.....

OBJETO: Parceria de cooperação junto a Associação de Apoio ao Menor – AME, para presta serviços na proteção e amparo aos menores, conforme plano de trabalho.

- a) Ata de nomeação do Presidente, Contrato Social ou equivalente; com todas as alterações ou consolidado.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- d) Prova de regularidade com o Município sede;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Documento com foto do Presidente/Diretor;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

- i) Declaração de cumprimento da disposição do artigo 68, IV da Lei nº 14.133/21, conforme modelo constante do **ANEXO I**.

São Pedro dos Ferros/MG, 01 de Agosto de 2024.

Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024
INEXIGIBILIDADE/ CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2024
ANEXO I
CUMPRIMENTO AO INCISO IV DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021
(MODELO)

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (conforme Inc. IV, do Art. 68, da Lei nº 14.133/2021 e alterações).

Data e local,

Nome e assinatura do Representante Legal
RG 0000000 Órgão Expedidor (UF)
CFF 000.000.000-00
Carimbo da Empresa